



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**LEI Nº 7.586, DE 30 DE ABRIL DE 2021**

**Altera o art. 4º da Lei nº 6.416, de 06 de fevereiro de 2015, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Indaiatuba e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei nº 6.416, de 06 de fevereiro de 2015, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Indaiatuba e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

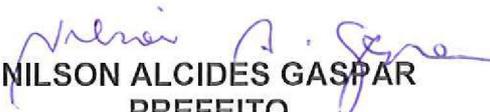
“Art. 4º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, considerado para um horizonte de 20 (vinte) anos, deverá ser revisto periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

§ 1º - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil.

§ 2º - O Poder Executivo deverá encaminhar o documento de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara Municipal, com todas as alterações propostas, devidamente consolidadas no plano vigente.” (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 30 de abril de 2021,  
191º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**